


Elias Santana
Vereador Presidente da Câmara
Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 2019 DE FEVEREIRO DE 2019.

Câmara Mun. de Concórdia do Pará
APROVADO
Em: 14 / 03 / 2019

Vereador Presidente Elias Santana

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa da senhora **MARIA NATALINA GOMES**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG: 4230152 SSP/PA e do CPF/MF, 709.266.892-15, residente e domiciliada à Rua Solon Pinheiro nº 95, Bairro Pedro Pinheiro, município de Concórdia do Pará, CEP-68.685-000, Estado do Pará; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 3.009,00 m² (três mil e nove metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos contendo benfeitorias; localizado na Solon Pinheiro nº 95, Bairro Pedro Pinheiro, trecho compreendido entre o Canal do Onça e Avenida Costa e Silva, fundos projetado para Rua João Paulo II, medindo de frente 34,00 m (trinta e quatro metros), ao correr da Rua Solon Pinheiro, lateral direita com 88,50 m, (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros), lateral esquerda com 88,50 m, (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros), travessão de fundos com 34,00 m (trinta e quatro metros), parte integrante da Quadra 0081, setor 01, lote 0564. Inscrito no BCI: 001.01.0081.0564.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui **LÉGUA PATRIMONIAL** doada pela **UNIÃO** ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo **TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002**, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – **CARTÓRIO VALDETE DO CARMO**, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará ocupações espaciais inseridas no perímetro urbano do município, de acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do referido Título de Doação.

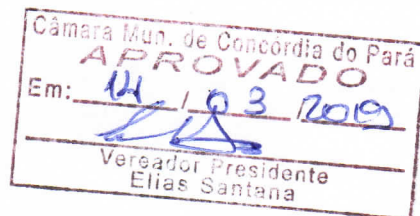
§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.



Elias Santana
Vereador Presidente da Câmara
Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto observando o caráter oneroso da clausula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 20 de Fevereiro de 2019.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.